

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

ENSINO FUNDAMENTAL – ANO LETIVO 2027

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Pará, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar do Processo Seletivo e Matrícula de Novos Estudantes do Ensino Fundamental – Ano Letivo 2027 nas Escolas de Ananindeua e Castanhal.

1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

RECURSO Nº 01

Candidata: Ayla Cecília Mesquita Senado Carvalho

Unidade: Escola Sesc Castanhal

Turma: 3º ano do Ensino Fundamental

Alegação:

A responsável solicita revisão da classificação da candidata, questionando sua 24ª colocação em razão do horário de realização da inscrição e requerendo conferência dos critérios de classificação e desempate previstos no Edital.

Resposta:

Após análise, verificou-se que a classificação observa os critérios estabelecidos no Edital, não estando a data ou o horário da inscrição previstos como critérios de classificação ou desempate. Não foram identificadas inconsistências que justifiquem alteração da classificação divulgada.

DECISÃO: INDEFERIDO.

RECURSO Nº 02

Candidata: Analice Santiago Paula

Unidade: Escola Sesc Ananindeua

Turno: Manhã

Alegação:

A responsável solicita esclarecimentos quanto ao preenchimento das vagas e

questiona se a classificação ocorreu pela ordem cronológica das inscrições ou mediante aplicação dos critérios estabelecidos no Edital.

Resposta:

Após análise, esclarece-se que, havendo número de inscritos superior ao número de vagas, são aplicados os critérios de classificação estabelecidos no Edital. A ordem, data ou horário de realização da inscrição não constituem critérios de classificação ou desempate. Não foram identificadas inconsistências que justifiquem alteração da classificação divulgada.

DECISÃO: INDEFERIDO.

RECURSO Nº 03

Candidata: Beatrice Santiago Paula

Unidade: Escola Sesc Ananindeua

Turma: 1º ano do Ensino Fundamental

Alegação:

A responsável solicita reanálise da classificação, relatando dificuldade para concluir a inscrição em razão de erro apresentado pelo sistema. Requer, ainda, que seja considerada a participação da irmã da candidata no mesmo processo seletivo, caso esta venha a ser contemplada e efetive sua matrícula, em razão do critério relacionado à existência de outro dependente do mesmo titular matriculado na escola.

Resposta:

Após análise, esclarece-se que a data e o horário de realização da inscrição não constituem critérios de classificação ou desempate previstos no Edital. Quanto ao critério referente a outro dependente do mesmo titular, sua aplicação considera a condição estabelecida no Edital para o processo de classificação, não sendo possível considerar situação futura decorrente do resultado do próprio processo seletivo. Não foram identificadas inconsistências que justifiquem alteração da classificação divulgada.

DECISÃO: INDEFERIDO.

RECURSO Nº 03

Candidato: Samuel Soares Rodrigues

Unidade: Escola Sesc Castanhal

Turma: 1º ano do Ensino Fundamental

ALEGAÇÃO:

O responsável solicita revisão da classificação do candidato, questionando os horários de inscrição dos candidatos classificados em posições anteriores e requerendo que seja considerado o horário de realização de sua inscrição para fins de classificação.

RESPOSTA:

Após análise, esclarece-se que a data e o horário de realização da inscrição não constituem critérios de classificação ou de desempate previstos no Edital. A classificação é definida mediante a aplicação dos critérios expressamente estabelecidos no instrumento convocatório. Dessa forma, não foram identificadas inconsistências que justifiquem alteração da classificação divulgada.

DECISÃO: INDEFERIDO.

RECURSO Nº 04

Candidato: Heitor Valentin de França Corrêa

Unidade: Escola Sesc Ananindeua

Turma: 1º ano do Ensino Fundamental

ALEGAÇÃO:

O responsável solicita reanálise da classificação do candidato, apresentando informações relacionadas à composição familiar, à situação socioeconômica e à renda familiar per capita. Informa, ainda, que irmãos do candidato já foram estudantes da instituição.

RESPOSTA:

Após análise, verificou-se que a classificação observa os critérios expressamente estabelecidos no Edital. As situações apresentadas não constituem critérios

adicionais de classificação. Quanto aos irmãos do candidato, o critério previsto no Edital refere-se a outro dependente do mesmo titular regularmente matriculado e frequentando a escola escolhida, não abrangendo vínculo escolar anterior. Não foram identificadas inconsistências na aplicação dos critérios que justifiquem alteração da classificação divulgada.

DECISÃO: INDEFERIDO.

RECURSO Nº 05

Candidata: Isadora Braga Ramos

Unidade: Escola Sesc Castanhal

Turma: 3º ano do Ensino Fundamental

ALEGAÇÃO:

A responsável solicita revisão da classificação da candidata, requerendo que sejam consideradas informações referentes à renda familiar e à quantidade de dependentes decorrentes de atualização cadastral realizada posteriormente.

RESPOSTA:

Após análise, verificou-se que a classificação observa os critérios e as informações estabelecidos no Edital, obtidos a partir dos dados cadastrais e socioeconômicos constantes no sistema institucional do Sesc. Não foram identificadas inconsistências na aplicação dos critérios que justifiquem alteração da classificação divulgada.

DECISÃO: INDEFERIDO.

2. DISPOSIÇÃO FINAL

Após a análise dos recursos apresentados, ficam mantidas ou alteradas as classificações dos candidatos conforme as decisões acima indicadas.

O Resultado Definitivo da Classificação será divulgado conforme o cronograma vigente do Processo Seletivo.

Belém/PA, 6 de outubro de 2026.